

ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º- A Agência de Fomento de Goiás S/A, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada pela Lei Estadual nº 13.533, de 15.10.99, doravante simplesmente denominada GoiásFomento, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único- A GoiásFomento fica jurisdicionada à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º- A GoiásFomento tem foro e sede na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com endereço na Avenida Goiás nº 91, Centro, CEP-74.005-010, podendo criar ou suprimir escritórios ou estabelecer contratos com correspondentes bancários em qualquer parte do território goiano, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

Art. 3º- A GoiásFomento é um instrumento de execução de políticas públicas de desenvolvimento do Estado de Goiás e tem por objetivo estimular os investimentos produtivos, em infraestrutura econômica e social, contribuindo para o crescimento sustentável por meio da prospecção de oportunidades de negócios, geração e manutenção de empregos e renda, modernização das estruturas produtivas, aumento da competitividade estadual e redução das desigualdades sociais e regionais.

Art. 4º- A GoiásFomento exercerá suas atividades em estrita observância das disposições deste Estatuto e em estreita colaboração com órgãos governamentais e entidades privadas envolvidas com o processo de desenvolvimento econômico social do Estado de Goiás.

Art. 5º- O prazo de duração da GoiásFomento é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 6º- O capital autorizado da GoiásFomento é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

§1º- O Estado de Goiás deterá, sempre, um mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Sociedade.

§2º- O capital da GoiásFomento poderá ser aumentado mediante a capitalização de recursos que o Estado e/ou seus sócios minoritários destinarem a esse fim, mediante deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas, até o limite do capital autorizado previsto no *caput*, independentemente de alteração estatutária.

§3º- Terão prioridade para integrar o quadro de acionistas da GoiásFomento, empresas estatais e privadas e as entidades representativas da indústria, comércio, agricultura e serviços, sindicatos dos trabalhadores, instituições de pesquisas e organizações não governamentais, diretamente interessadas no desenvolvimento do Estado de Goiás.

Art. 7º- O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 186.394.379,58 (cento e oitenta e seis milhões, trezentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), correspondendo a 186.394.379 (cento e oitenta e seis milhões, trezentas e noventa e quatro mil e trezentas e setenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 8º- Constituem recursos da GoiásFomento:

- I- dotações orçamentárias, créditos especiais, transferências e repasses do Estado de Goiás;
- II- dotações orçamentárias, transferências e repasses da União e Municípios;
- III- convênios e contratos firmados com instituições nacionais e estrangeiras;
- IV- empréstimos e repasses de instituições e fundos de financiamento federais;
- V- receitas oriundas da administração de fundos de financiamentos e incentivos fiscais estaduais;
- VI- receitas com alienação de bens e direitos, na forma de legislação específica;
- VII- receitas com prestação de serviços de consultoria, agente financeiro e administradora de fundos de desenvolvimento;
- VIII- retornos e resultados de suas próprias operações;
- IX- doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- X- a receita com prestação de garantias e receitas com cobrança de encargos, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil;
- XI- integralidade do lucro apurado no balanço do exercício;
- XII- outros recursos previstos em lei.

Art. 9º- A GoiásFomento, na qualidade de agente financeiro ou órgão gestor de fundos estaduais, fará jus à taxa de administração de 3% (três por cento) ao ano, calculada sobre o ativo de cada fundo de financiamento, desenvolvimento e de incentivos fiscais estaduais, auferida mensalmente.

§1º- Os riscos operacionais dos fundos de financiamento e de incentivos fiscais estaduais sendo geridos ou apenas quando os recursos forem administrados pela GoiásFomento como agente financeiro conforme referidos no *caput* correrão por conta dos próprios fundos, os quais terão contabilidade própria, valendo-se para tal, do sistema contábil da própria Agência, quando for o caso.

§2º- Quando a GoiásFomento atuar na qualidade de agente financeiro, tornará público em notas explicativas de balanço as informações sobre os fundos e, registrará na contabilidade da GoiásFomento nas contas de compensação seus respectivos saldos. Quando atuar como órgão gestor dos fundos estaduais, deverá promover a contabilização dos referidos fundos, devidamente auditados por auditores independentes, e divulgá-los.

Art. 10- A GoiásFomento deverá constituir, com recursos próprios, um fundo de liquidez, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único- O fundo de que trata este artigo será integralmente utilizado na aquisição de títulos públicos federais de liquidez imediata, que serão caucionados no Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III - DAS OPERAÇÕES

Art. 11- Para proteção de sua integridade econômica, financeira e institucional, a GoiásFomento será regida pelas seguintes diretrizes:

- I- a política de crédito terá caráter seletivo em relação aos empreendimentos beneficiados, levando-se em consideração, sobretudo, suas naturezas, importâncias, tamanhos e localizações;
- II- a atuação da GoiásFomento ocorrerá em cooperação com o Sistema Financeiro Nacional, devendo as ações promovidas pelos setores público e privado se complementarem;
- III- as atividades da GoiásFomento reger-se-ão pelo princípio do equilíbrio financeiro, com suas operações ativas sendo realizadas de acordo com a moderna gestão bancária;
- IV- as operações ativas da GoiásFomento deverão ter condições de encargos, prazos e carências compatíveis com as reais necessidades dos projetos apoiados;
- V- será adotado um sistema de classificação de risco para suas carteiras de crédito, inclusive das micro e pequenas empresas, utilizando metodologias disponíveis e buscando a formulação de metodologia própria de classificação;
- VI- será facultada a participação societária da GoiásFomento, em caráter minoritário, nos projetos considerados como de relevante interesse para a economia goiana, nos termos de autorização legislativa específica;
- VII- as ações da GoiásFomento, em caráter de fomento, terão financiamento específico e adequado, nos termos do seu regimento interno.

§1º- A aprovação das operações de crédito da GoiásFomento ocorrerá por deliberação dos Comitês de Crédito, instituídos neste estatuto e normatizados pelo Regimento Interno da GoiásFomento e pela Política de Crédito Desenvolvimentista - PCD.

§2º- A GoiásFomento está autorizada a solicitar, para todas as operações em montante superior a 3% de seu Capital Social subscrito:

- a)- relatório sobre a situação contábil, econômica e financeira do proponente/mutuário;
- b)- relatórios trimestrais de acompanhamento do correspondente projeto, suficiência e qualidade das garantias apresentadas.

§3º- Os relatórios citados no parágrafo precedente serão analisados pela GoiásFomento ou por empresa especializada, por ela credenciada.

§4º- Os projetos de viabilidade econômico-financeira, quando exigidos, deverão ser elaborados por empresas especializadas com idoneidade e a qualidade técnica necessária para análise da operação.

Art. 12- É vedada à GoiásFomento a contratação de operação de crédito ou de garantia com o Estado de Goiás ou com os órgãos da administração pública estadual, direta ou indireta.

Parágrafo único- As operações da GoiásFomento observarão as limitações consignadas em seu orçamento global de recursos e dispêndios.

Art. 13- Nenhuma operação ativa ou de prestação de garantias será realizada sem garantias ou contra garantias adequadas e suficientes ao seguro retorno do capital.

Art. 14- É vedada a concessão de empréstimo ou financiamento a cliente com histórico de inadimplência junto à GoiásFomento e/ou ao Sistema Financeiro Nacional, excetuando-se as seguintes situações:

§1º- A contratação de empréstimo ou financiamento fica autorizada nos casos em que os envolvidos na operação apresentem restrições junto aos órgãos oficiais de proteção de crédito, que não ultrapassem o montante de 5% do capital social ou do patrimônio líquido da pessoa jurídica.

§2º- Nos casos do microcrédito, no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO.

§3º- Nos casos em que a operação contar com garantias de fundos de aval, fundos de liquidez ou fiança bancária, equivalentes a 100% da operação, respeitadas as normas dos respectivos garantidores.

§4º- Nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º, fica a Diretoria Executiva responsável por normatizar as exceções e estabelecer critérios de mitigação de riscos das respectivas carteiras.

Art. 15- Os responsáveis por operações de curso anormal ou que tenham sido levadas a prejuízo da GoiásFomento ou de qualquer das instituições que acionariamente controlem, só poderão obter novos créditos depois de regularizarem essas operações.

CAPÍTULO IV - DAS FUNÇÕES E ATIVIDADES

Art. 16- A GoiásFomento exercerá suas funções e desenvolverá suas atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e entidades privadas envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

Parágrafo único- Para os fins previstos neste artigo, fica reservado à GoiásFomento, nos termos da Lei Estadual nº 13.533/99, o exercício exclusivo de:

- a)- agente financeiro de fundos de financiamentos e de programas socioeconômicos estaduais;
- b)- gestor dos fundos de desenvolvimento instituídos pelo Estado de Goiás, quando a gestão do fundo for atribuída à agente financeiro.

Art. 17- A GoiásFomento promoverá ações de interesse do desenvolvimento do Estado, relacionadas com:

- I- realização de estudos, pesquisas e projetos técnicos destinados à identificação de novas oportunidades de investimento e desenvolvimento;
- II- promoção e divulgação, junto a investidores potenciais, de oportunidades e projetos econômicos de interesse do Estado;
- III- concessão de financiamentos e empréstimos;
- IV- participação acionária;
- V- prestação de garantias;
- VI- prestação de serviços de assessoria e consultoria, visando a recuperação e viabilização de setores econômicos e empresas em dificuldades;
- VII- prestação de serviços e participação em programas de desenvolvimento e modernização tecnológica;
- VIII- assistência técnica e financeira à micro e pequenas empresas.

§1º- As funções e atividades da GoiásFomento poderão ser executadas de forma direta ou indireta, ficando expressamente autorizada a contratação de serviços e a elaboração de convênios e contratos operacionais com entidades públicas e privadas.

§2º- Fica a GoiásFomento autorizada a operar como mandatária de fundos e instituições financeiras de desenvolvimento, nacionais e internacionais, na concessão de financiamentos e garantias, compartilhando o risco operacional com as entidades mandantes.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA GOIÁSFOMENTO

Estrutura Básica

Art. 18- A estrutura básica da GoiásFomento é constituída pelas seguintes unidades organizacionais:

- I - Assembleia Geral;
- II- Conselho de Administração;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Diretoria Executiva.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 19- A Assembleia Geral tem as atribuições fixadas na lei e reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas.

§1º- A Assembleia Geral poderá ser também convocada pelo Conselho Fiscal e por acionistas nos casos excepcionais estabelecidos pela lei.

§2º- Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 08 (oito) dias antes de sua realização.

§3º- A convocação far-se-á mediante anúncio publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e em um jornal de grande circulação, por 3 (três) vezes, no mínimo, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, devendo conter, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

§4º- Independentemente da formalidade prevista no parágrafo anterior, será considerada regular a assembleia a que comparecerem todos os acionistas.

§5º- A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Diretor-Presidente da GoiásFomento.

§6º- A Assembleia Geral deliberará sobre a forma e o momento da realização de eleições para indicação de conselheiro empregado, ficando vedada sua destituição ou substituição antes de vencido o tempo de seu mandato.

§7º- Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído.

Art. 20- A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da GoiásFomento e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo único- Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual designará um dos presentes para funcionar como secretário.

Competência

Art. 21- Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- reformar o Estatuto Social;
- II- eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III- tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis por eles apresentadas;
- IV- suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- V- fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- VI- fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VII- autorizar alienação, no todo ou em parte, de ações do seu Capital Social;
- VIII- aumentar o Capital Social, por subscrição de novas ações;
- IX- promover operações de cisão, fusão ou incorporação que envolva empresas públicas, sociedade de economia mista e suas subsidiárias, controladas direta ou indiretamente pela União;
- X- autorizar a GoiásFomento a mover ação de responsabilidade civil contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- XI- exercer outros poderes conferidos por lei.

Seção II Do Conselho de Administração

Composição e Funcionamento

Art. 22- O Conselho de Administração, órgão colegiado de decisão superior da GoiásFomento, será constituído por 6 (seis) membros, a saber:

- I- 3 (três) indicados pelo Governador do Estado, observadas as regras de indicações e vedações dos arts. 31 e 32;
- II- pelo Diretor-Presidente da GoiásFomento, que será seu Vice-Presidente;
- III- por um empregado eleito pelo quadro efetivo;
- IV- por um representante dos acionistas minoritários.

§1º- Os membros do Conselho de Administração, eleitos pela Assembleia Geral, terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º- As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença mínima de 04 (quatro) dos seus membros.

§3º- A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse, após aprovação da matéria pelo Banco Central.

§4º- No caso de vacância de cargo, por impedimento, destituição, renúncia ou morte de conselheiro, o Conselho de Administração poderá funcionar e reunir-se com, no mínimo, 04(quatro) de seus membros.

§5º- Na hipótese de recondução, o prazo do novo mandato contar-se-á a partir da data do término da gestão anterior.

§6º- Findo o mandato, o membro do Conselho de Administração permanecerá no exercício do cargo até a posse do substituto.

§7º- O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, em abril e setembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§8º- As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos seus membros, com antecedência de 03 (três) dias, anexando-se a comunicação à agenda da reunião.

§9º- Só será dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros, admitidos, para este fim, os votos proferidos por escrito.

§10- As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

§11- É garantida a participação, no Conselho de Administração mediante deliberação da Assembleia Geral, de representante dos empregados e dos acionistas minoritários.

I- o representante dos trabalhadores será escolhido dentre os empregados ativos da GoiásFomento, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem;

II- o representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos em lei e neste estatuto;

III- sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§12- É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger 1 (um) conselheiro.

§13- Para a indicação ao cargo de conselheiro que represente o acionista minoritário para composição do Conselho de Administração, devem ser considerados os seguintes requisitos:

I- não ter qualquer vínculo com a Agência, exceto participação de capital;

II- não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da Agência;

III- não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a Agência ou seus controladores que possa vir a comprometer sua independência;

IV- não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Agência, ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da mesma, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa;

V- não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Agência, de modo a implicar perda de independência;

VI- não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à Agência, de modo a implicar perda de independência;

VII- não receber outra remuneração da Agência além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

Competência

Art. 23- Compete ao Conselho de Administração:

I- implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a GoiásFomento, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

- II- fixar a orientação geral dos trabalhos e negócios da GoiásFomento e aprovar os seus planos, programas e projetos de desenvolvimento, suas respectivas propostas orçamentárias, bem como supervisionar suas execuções;
- III- eleger e destituir os Diretores da GoiásFomento e exercer plena fiscalização nas gestões destes;
- IV- manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- V- estabelecer a estrutura complementar da GoiásFomento, contida no seu Regimento Interno, por proposta da sua Diretoria Executiva;
- VI- convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do Art. 132 da Lei n°. 6.404/76;
- VII- aprovar propostas de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento da GoiásFomento;
- VIII- deliberar sobre a emissão de ações no limite do capital autorizado e fixar a forma de integralização respectiva;
- IX- autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre eles e prestação de garantias e obrigações de terceiros;
- X- escolher e destituir auditores independentes na forma da legislação em vigor;
- XI- subscrever a Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas e governança corporativa;
- XII- Aprovar e autorizar a publicação de relatório de acesso público, com periodicidade mínima anual, fazendo constar a sua responsabilidade pelas informações divulgadas sobre a estrutura e gerenciamento de capital da GoiásFomento;
- XIII- Assegurar que sejam tomadas as medidas adequadas para o tratamento dado ao perfil de risco de capital;
- XIV- Se envolver ativamente no programa de testes de estresse, indicando as diretrizes a serem seguidas e aprovando os cenários, quando utilizada a metodologia de análise de cenários;
- XV- Ratificar aprovação e implantação do PGC – Plano de Gerenciamento de Capital da instituição;
- XVI- Resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 24- Em relação as decisões envolvendo práticas de governança corporativa, políticas internas, gestão de pessoas e Código de Conduta dos agentes, gestão de riscos, além de outras medidas, o Conselho de Administração deverá:

- I- discutir, aprovar, implantar e monitorar a Política com Partes Relacionadas;
- II- aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da Política de Sucessão de Administradores, no máximo, a cada cinco anos;
- III- discutir, aprovar e supervisionar a Política de Gestão de Pessoas (atualizar o regulamento de pessoal) e elaborar o Código de Conduta e Integridade;
- IV- estabelecer e divulgar a Política de Divulgação de Informações, Política de Remuneração da Diretoria e Conselhos e a Política de Distribuição de Dividendos, supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão dessa política;
- V- avaliar e aprovar as Políticas e Estratégias de Gerenciamento de Capital, no mínimo anualmente, a fim de determinar sua compatibilidade com o Planejamento Estratégico e com as condições de mercado;
- VI- assegurar que sejam tomadas as medidas adequadas para o tratamento dado ao risco de crédito da GoiásFomento e aprovar as políticas que definem o grau de tolerância da agência ao risco de crédito;
- VII- revisar e aprovar, com periodicidade mínima anual, a política e as estratégias para o gerenciamento do risco de crédito;

- VIII- aprovar a definição da política institucional, dos procedimentos e dos sistemas necessários à efetiva implementação do gerenciamento do risco de crédito;
- IX- responsabilizar-se pelas informações divulgadas sobre a estrutura de gerenciamento do risco de crédito da GoiásFomento;
- X- promover a transparência na divulgação de dados referentes ao risco de liquidez;
- XI- revisar e aprovar, anualmente, a estrutura, a política e os procedimentos do gerenciamento do risco de liquidez;
- XII- aprovar a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro;
- XIII- definir o grau de tolerância da GoiásFomento ao risco de mercado;
- XIV- assegurar que sejam tomadas as medidas adequadas para o tratamento dado ao risco de mercado;
- XV- revisar e aprovar, anualmente, a política e as estratégias para o gerenciamento do risco de mercado;
- XVI- aprovar a definição da política institucional, dos procedimentos e dos sistemas necessários à efetiva implementação do gerenciamento do risco de mercado;
- XVII- responsabilizar-se pelas informações divulgadas sobre a estrutura de gerenciamento do risco de mercado da GoiásFomento;
- XVIII- assegurar que sejam tomadas as medidas adequadas para o tratamento dos riscos não aceitáveis e definir o grau de tolerância da GoiásFomento a todos os riscos aos quais ela está exposta.

Seção III **Do Conselho Fiscal**

Art. 25- O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§1º- O Conselho Fiscal contará com, pelo menos, 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que, além de ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública, deverá:

- I- possuir formação acadêmica compatível com o exercício da função;
- II- ter exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§2º- A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse, após aprovação da matéria pelo Banco Central.

§3º- A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, obedecido o mínimo estabelecido pela lei.

§4º- Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições fixadas pelas leis em vigor aplicáveis às sociedades por ações.

§5º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, para analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela GoiásFomento e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

Seção IV **Da Diretoria Executiva**

Art. 26- A Diretoria Executiva da GoiásFomento, de natureza colegiada, será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor de Operações, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

§1º- O prazo de gestão dos Diretores é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º- O cargo de Diretor de Operações só poderá ser exercido por profissional com comprovada experiência em assuntos relacionados com o fomento ao desenvolvimento econômico e social.

§3º- A investidura dos membros da Diretoria Executiva far-se-á mediante assinatura do Termo de Posse, após aprovação da matéria pelo Banco Central.

§4º- Perderá o cargo de Diretor-Presidente ou Diretor que se afastar do exercício efetivo de suas funções por mais de 30 (trinta) dias, salvo no caso de licença ou férias.

§5º- Nas ausências ou impedimentos ocasionais, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor Administrativo e Financeiro pelo Diretor de Operações e esse, pelo Diretor-Presidente.

§6º- Os membros da Diretoria Executiva, anualmente, farão jus a férias de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 constitucional, podendo o período ser convertido em pecúnia, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

§7º- Findo o mandato, o membro da Diretoria Executiva permanecerá no exercício do cargo até a posse do substituto.

Competência Comum

Art. 27- Cabe à Diretoria Executiva decidir de forma colegiada e executar as normas traçadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração e terá as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da GoiásFomento, competindo-lhe:

- I- zelar pelo cumprimento da legislação vigente aplicável a GoiásFomento, do seu Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II- propor o Regimento Interno da GoiásFomento, que conterà sua estrutura complementar e o seu Plano Básico Organizacional, para aprovação do Conselho de Administração;
- III- aprovar, até o último dia de janeiro de cada ano, o programa de trabalho para o exercício e seu cronograma físico-financeiro e, se necessário, promover sua atualização;
- IV- propor a distribuição e aplicação do lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto;
- V- propor a alienação e oneração de bens, prestação de garantias, transação e renúncia de direito, compra de bens imóveis e outros bens de vulto;
- VI- propor ao Conselho de Administração a criação de escritórios de representação, empresas subsidiárias e a associação da GoiásFomento com outras empresas.

Parágrafo primeiro- Os documentos que envolvam responsabilidade da GoiásFomento com terceiros, bem como os relativos às operações financeiras serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor da área e, na falta destes, pelos seus substitutos.

Parágrafo segundo- Na hipótese de haver apenas um diretor em exercício, o Presidente do Conselho de Administração assinará os documentos referidos no parágrafo anterior juntamente com o Diretor.

Art. 28- Compete ao Diretor-Presidente:

- I- representar a GoiásFomento ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e nas relações com terceiros;
- II- coordenar e dirigir o trabalho de todos os setores da GoiásFomento através dos Diretores responsáveis;

- III- autorizar as despesas de qualquer natureza por proposta da Diretoria interessada, ouvido o Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV- admitir, punir ou dispensar empregado, mediante proposta da Diretoria interessada;
- V- assinar, conjuntamente com qualquer dos Diretores, os documentos de responsabilidade da GoiásFomento;
- VI- apresentar o relatório anual dos negócios da GoiásFomento ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com as contas da Diretoria;
- VII- acompanhar as atividades das empresas em que a GoiásFomento participe societariamente;
- VIII- coordenar as atividades de planejamento, de auditoria, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de processos, secretaria geral, serviços jurídicos, da comissão de licitações e contratos, arquivo e de comunicação social da GoiásFomento;
- IX- delegar poderes aos demais Diretores.

Art. 29- Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I- fazer a gestão administrativa e financeira dentro da estrita observância das determinações legais e estatutárias e decisões da Diretoria Executiva e Conselhos;
- II- dirigir os serviços gerais, de transporte, biblioteca, almoxarifado, material e todas as demais atividades de apoio necessário à administração da GoiásFomento;
- III- supervisionar as atividades financeiras da GoiásFomento;
- IV- administrar os serviços de tesouraria, de recuperação de ativos, supervisionar a contabilidade e o levantamento de balanços, balancetes e demonstrativos;
- V- assinar com o Diretor-Presidente ou seu substituto, os documentos relativos aos setores a seu cargo;
- VI- administrar as operações de controle e alienação de bens patrimoniais ou de consumo, segundo as normas legais e as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou baixado pelo Conselho de Administração;
- VII- dirigir os serviços de pessoal;
- VIII- administrar as atividades de treinamento de pessoal, segurança e medicina do trabalho;
- IX- firmar a correspondência específica, portarias e as ordens de serviço de sua Diretoria;
- X- organizar e dirigir os órgãos a si subordinados;
- XI- delegar poderes aos auxiliares imediatos.

Art. 30- Compete ao Diretor de Operações:

- I- promover a estrita observância das determinações legais e estatutárias e decisões da Diretoria Executiva e Conselhos;
- II- coordenar escritórios e instalações onde se desenvolvam atividades técnico-operacionais não localizadas na sede da GoiásFomento;
- III- coordenar tecnicamente as operações ativas realizadas pela GoiásFomento, inclusive perante os órgãos governamentais de todos os escalões, as entidades de classe, de controle e fiscalização;
- IV- promover análise de projetos de viabilidade técnica, econômico-financeira submetidos à GoiásFomento;
- V- acompanhar os planos, programas e projetos de fomento ao desenvolvimento executado por outras instituições estaduais, bem como aquelas do Governo Federal ou da iniciativa privada, quando sob a forma de convênio ou contrato;
- VI- assinar com o Diretor-Presidente ou seu substituto, os documentos que envolvam compromissos de ordem técnico-operacional da GoiásFomento;

- VII- firmar a correspondência específica, portarias e as ordens de serviço de sua Diretoria;
- VIII- organizar e dirigir os órgãos a si subordinados;
- IX- delegar poderes aos auxiliares imediatos.

CAPÍTULO VI - DAS INDICAÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 31- A investidura dos membros do Conselho de Administração e Diretoria da GoiásFomento se dará, sem prejuízo do disposto neste Estatuto, em consonância com as normas previstas na Lei nº 6.404/1976, na Lei Complementar nº 64/ 1990, na Lei Estadual nº 13.533/1999 e no Decreto Estadual nº 9.402/2019.

§ 1º- Os administradores deverão atender os seguintes requisitos obrigatórios:

- I- ser brasileiro, residente e domiciliado no país;
- II- ser cidadão de reputação ilibada e dotado de idoneidade moral;
- III- possuir formação acadêmica de nível superior, em área compatível com a de atuação da GoiásFomento;
- IV- não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990, e alterações posteriores.

§2º- São requisitos para a indicação como membros de Conselho de Administração e Diretoria, experiência profissional de no mínimo;

- I- 5 (cinco) anos no setor público ou privado, na área de atuação da GoiásFomento; ou
- II- 2 (dois) anos, pela ocupação, pelo menos, de 1 (um) dos seguintes cargos:
 - a) de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da GoiásFomento, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - b) de provimento em comissão, símbolo CDS, qualquer que seja o nível, no âmbito da estrutura básica do Executivo Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011;
 - c) de docente ou pesquisador em áreas de atuação da GoiásFomento;
 - d) 2 (dois) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da GoiásFomento.

Art. 32- É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para Diretoria da GoiásFomento:

- I- de representante do órgão a que se jurisdiciona a GoiásFomento ou da autoridade da regulação correspondente, bem como aos seus parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau;
- II- de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Goiás ou com a própria empresa estatal, em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;
- III- de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de Goiás ou com a GoiásFomento;

§1º- Fica ainda vedada a participação em Conselho Fiscal de pessoa que tenha sido membro de órgãos de administração nos últimos 12 (doze) meses, seja empregada de empresa estatal, de sociedade controlada ou do mesmo grupo, ou cônjuge ou parente, até 3º (terceiro) grau, de administrador de empresa estatal.

CAPÍTULO VII - DOS COMITÊS E COMISSÕES

Art. 33- A GoiásFomento terá os seguintes Comitês e Comissões:

- I- Comitê de Elegibilidade;
- II- Comissão de Licitações e Contratos;
- III- Comissão de Ética e Sindicância;
- IV- Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;
- IV- Comitês de Crédito;
- V- Comitê de Gestão de Controles Internos e Conformidade.

Seção I Do Comitê de Elegibilidade

Art. 34- A GoiásFomento contará com Comitê de Elegibilidade para verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, composto por três membros, com mandato de dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

§1º- A cada membro titular corresponderá um suplente, que deverá ser o substituto legalmente constituído de cada membro.

§2º- Os membros titulares e suplentes serão designados pelo Conselho de Administração da GoiásFomento.

§3º- Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I- verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar o Estado de Goiás, na indicação e eleição de conselheiros de administração, de conselheiros fiscais, do Diretor-Presidente e Diretores, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;
- II- verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do presidente e dos diretores;
- III- prestar apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração avaliação de desempenho dos membros da Diretoria e demais cargos estatutários;
- IV- assessorar o Conselho de Administração da GoiásFomento em assuntos relacionados à indicação de dirigentes e à avaliação do Presidente e dos Diretores.

§4º- O Comitê de Elegibilidade terá seu Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração da GoiásFomento, nos termos da lei e deste Estatuto.

§5º- Devem ser divulgadas as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade referido no *caput* realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

Seção II Da Comissão de Licitações e Contratos

Art. 35- A Comissão de Licitações e Contratos é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações, na forma definida pelo Conselho de Administração e por seu Regimento Interno (Regulamento).

§1º- A Comissão tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

§2º- Será composta por no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles empregados pertencentes ao quadro permanente da GoiásFomento.

§3º- A investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Seção III **Do Comitê de Ética e Sindicância**

Art. 36- O Comitê de Ética e Sindicância é um órgão colegiado, tendo por finalidade fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos seus empregados, gestores e dirigentes, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos.

§1º- A atuação do Comitê de Ética e Sindicância será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, do Decreto Estadual nº 7.902/2013, de normas do Banco Central, do Regulamento Interno das Comissões de Ética e Sindicância e de Processo Administrativo e deste Estatuto.

§2º- O Comitê de Ética e Sindicância terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei de deste Estatuto.

§3º- Será composto por três membros entre os empregados efetivos indicados pelo Diretor-Presidente, aprovados pelo Conselho de Administração com mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções, podendo ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§4º- O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar dois anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê.

§5º- Compete ao Comitê de Ética e Sindicância, além de outras atribuições delegadas pelo Conselho de Administração, emitir parecer sobre as atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades disciplinares, após a remessa dos autos ao Controlador Geral do Estado, quando envolver o Diretor-Presidente e Diretores.

§6º- Um dos membros dos Comitês a ser indicado deverá ser um dos empregados lotados na Coordenadoria de Recursos Humanos, o qual será o responsável pela inserção de dados no Sistema de Controle de Processos Administrativos da Controladoria Geral do Estado, por meio do site www.cge.go.gov.br/corregedoria.

Art. 37- São atribuições do Comitê de Ética e Sindicância:

- I- gestão do processo de apuração de responsabilidade disciplinar e civil, compreendendo regras relacionadas ao processo, análise preliminar, instauração e instrução do processo;
- II- gestão da ética e do regime disciplinar observando o código de conduta e integridade;
- III- prevenção de irregularidades e danos e monitoração do cumprimento de penalidades;

- IV- gestão dos Comitês de Ética e Sindicância, planejamento e suporte à gestão desses colegiados, proposição para criação/extinção de instâncias decisórias disciplinares;
- V- prospecção, sinalização, recomendações, orientações e prevenção de incidentes mais comuns;
- VI- sinalização para melhorias de processos e de capacitação, fomento à educação/cultura;
- VII- controle de ocorrências disciplinares;
- VIII- controle da recuperação de danos/cobrança.

Seção IV **Do Comitê de Processo Administrativo Disciplinar**

Art. 38- O Comitê de Processo Administrativo Disciplinar é um órgão colegiado, tendo por finalidade a condução de processo administrativo de empregados, gestores e dirigentes, e o processo obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

§1º- A atuação do Comitê de Processo Administrativo Disciplinar será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001 no que couber, do Decreto Estadual nº 7.902/2013, de normas do Banco Central, do Regulamento Interno das Comissões de Ética e Sindicância e de Processo Administrativo e deste Estatuto.

§2º- O Comitê de Processo Administrativo Disciplinar terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei e deste Estatuto.

§3º- Será composto por três membros entre os empregados efetivos indicados pelo Diretor-Presidente, aprovados pelo Conselho de Administração com mandato de dois anos, permitidas até duas reconduções, podendo ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§4º- O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar dois anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê.

§5º- Compete ao Comitê de Processo Administrativo Disciplinar, além de outras atribuições delegadas pelo Conselho de Administração, promover o devido processo legal para examinar a responsabilidade do agente, a partir da comparação entre acusação e defesa.

§6º- É impedido de integrar o Comitê o empregado que:

I- tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II- tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III- esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

§7º- Um dos membros dos Comitês a ser indicado deverá ser um dos empregados lotados na Coordenadoria de Recursos Humanos, o qual será o responsável pela inserção de dados no Sistema de Controle de Processos Administrativos da Controladoria Geral do Estado, por meio do site www.cge.go.gov.br/corregedoria.

Seção V Dos Comitês de Crédito

Art. 39- Os Comitês de Crédito são órgãos colegiados responsáveis pela análise e aprovação das operações de crédito.

§1º- O Comitê de Crédito I é a instância máxima de decisão sobre o deferimento de crédito e será constituído pelos membros da Diretoria Executiva, e é presidido pelo Diretor-Presidente.

§2º- As reuniões do Comitê de Crédito I ocorrerão pelo menos uma vez semanalmente.

§3º- As decisões serão tomadas por meio de votações, sendo a aprovação ou o indeferimento das propostas definidos por maioria, com os resultados registrados em atas e assinados por seus membros.

§4º- O Comitê de Crédito II será constituído por 4 (quatro) analistas de crédito, rodiziados semanalmente, sendo um deles, obrigatoriamente, o responsável pelo Processo de Financiamento analisado, com a atribuição de manifestar sobre a análise de viabilidade técnica, econômica e financeira das propostas, com emissão de pareceres visando subsidiar decisão do Comitê de Crédito I.

§5º- O Comitê de Crédito II subsidiará as decisões do Comitê de Crédito I, por meio da emissão de pareceres tendo por base as políticas de crédito e riscos da GoiásFomento.

§6º- O Conselho de Administração definirá a alçada para operações de crédito que deverão ser apreciadas somente pelo Comitê de Crédito II.

Seção VI Do Comitê de Gestão de Controles Internos e Conformidade

Art. 40- O Comitê de Gestão de Controles Internos e Conformidade é órgão colegiado responsável pela formulação, aprovação e acompanhamento das políticas de controle interno, vinculado ao Conselho de Administração. Tem por missão principal avaliar se os objetivos do Sistema de Controles Internos da Agência estão sendo alcançados. Tem como objetivo fortalecer e preservar a cultura de gestão dos controles internos e da conformidade, consistente com as melhores práticas de mercado e com a missão da Instituição.

§1º- A estrutura de Controles Internos tem como objetivos:

- I- garantir o efetivo gerenciamento dos riscos internos e externos;
- II- assegurar a eficiência e a eficácia das operações;
- III- permitir precisão e integridade no registro das transações;
- IV- proporcionar confiabilidade às demonstrações financeiras.

§2º- As atribuições do Comitê são:

- I- analisar as avaliações de riscos e de controles executadas pelas suas respectivas áreas;
- II- avaliar novas metodologias de controle;
- III- auxiliar na validação de novos procedimentos de Controles Internos;
- IV- disseminar a cultura de controle em suas respectivas áreas;
- V- avaliar continuamente a qualidade e a adequação da estrutura de controles e o seu funcionamento.

- VI- desenvolver ações, em suas respectivas áreas, para atendimento aos requisitos estabelecidos pelas Resoluções nº 2.554/98 e nº 4.595/17, do CMN;
- VII- divulgar os padrões de comportamento ético nas suas respectivas áreas;
- VIII- discutir e analisar os impactos de medidas legais e providências internas em termos de Sistema de Controles Internos e *Compliance*;
- IX- implementar programas de divulgação relativos a Controles Internos e *Compliance* nas suas respectivas áreas;
- X- realizar atividades de auto-avaliação de processos, riscos e controles, identificando pontos de melhoria nos procedimentos e de otimização dos controles.

§3º- O Comitê será composto por todos os titulares das áreas gerenciais (coordenadorias e assessorias), sob a coordenação da Assessoria da Presidência para Assuntos Estratégicos – ASPAE e se reunirá, no mínimo, anualmente.

CAPÍTULO VIII - DA AUDITORIA INTERNA

Art. 41- A Auditoria Interna é vinculada ao Conselho de Administração e exerce suas atividades com independência, continuidade e efetividade e o titular da Coordenadoria será exercida por um empregado do quadro permanente da GoiásFomento, graduado em Administração de Empresas, Ciências Contábeis ou Economia, com qualificação em auditoria e conhecimento das respectivas normativas do Banco Central do Brasil.

§1º- É responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

§2º- O Coordenador da Auditoria Interna será indicado pelo Diretor-Presidente e nomeado pelo Conselho de Administração, e comunicado ao Banco Central, sendo que o seu afastamento ocorrerá mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§3º- A política de remuneração dos membros da equipe de Auditoria Interna deve ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflito de interesses.

§4º- É indelegável o cargo de Auditor Interno e não se admite substituto temporário.

§5º- O Conselho de Administração, deverá:

- I- assegurar a independência e a efetividade da atividade de Auditoria Interna;
- II- prover os meios necessários para que a atividade de Auditoria Interna seja exercida adequadamente;
- III- informar, tempestivamente, aos responsáveis pela atividade de Auditoria Interna, quando da ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição;
- IV- responsabilizar-se pela observância, por parte da instituição, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de Auditoria Interna;
- V- aprovar o Regulamento de Atividades da Auditoria Interna e o Plano Anual de Auditoria Interna, com base em riscos;

VI- aprovar os Relatórios da Auditoria;

VII- aprovar a nomeação, designação, exoneração do Titular da Auditoria Interna, comunicando a decisão ao Banco Central do Brasil.

§6º- O Diretor-Presidente, deverá:

I- prover a área de Auditoria Interna de recursos e informações suficientes para o desempenho de suas atividades.

§7º- Os demais Diretores, deverão:

I- tomar conhecimento dos relatórios de Auditoria Interna;

II- ser responsáveis pelo desenvolvimento de ações por suas respectivas áreas, buscando assim a correção dos apontamentos e realização das melhorias sugeridas pela Auditoria Interna.

§8º- O Auditor Interno, deverá:

I- participar das reuniões do Conselho de Administração, salvo por dispensa de seu Presidente;

II- orientar, supervisionar e coordenar a execução dos programas, testes, rotinas e procedimentos de trabalho da equipe de Auditoria Interna;

III- emitir pareceres;

IV- observar o cumprimento de normas, procedimentos internos e determinações legais nos enfoques examinados;

V- formular recomendações a nível de Papel de Trabalho, com relação a pontos de racionalização, simplificação, fortalecimento do controle interno, segurança das informações, irregularidades ou divergências observadas nos enfoques examinados;

VI- atender aos órgãos externos de regulamentação e fiscalização;

VII- acompanhar os trabalhos da Auditoria Independente, auxiliando na busca de informações necessárias às auditagens;

VIII- elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna, bem como zelar pelo seu cumprimento;

IX- analisar e tomar as devidas providências para atender às solicitações de trabalhos não incluídos no Plano Anual de Auditoria Interna;

X- elaborar e manter atualizados os Programas e o Manual de Procedimentos da Auditoria Interna;

XI- revisar e aprovar, ao término de cada Programa de Auditoria, o Relatório de Auditoria Interna;

XII- apresentar os Relatórios de Auditoria Interna ao Conselho de Administração;

XIII- apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, Relatório sobre as atividades desenvolvidas pela área;

XIV- monitorar a realização de providências para correção de inconformidades e deficiências apuradas nos trabalhos executados, bem como das recomendações de melhorias;

XV- elaborar um cronograma de verificação das recomendações dos Relatórios de Auditoria Interna;

XVI- intermediar as áreas do GoiásFomento junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores, tais como: Banco Central do Brasil - BACEN, Tribunal de Contas do Estado – TCE/GO, Controladoria Geral do Estado – CGE/GO, bem como a Auditoria Independente, em demandas referentes à Auditoria.

§9º- Os membros da Auditoria Interna deverão:

I- atuar com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional;

II- ter competência profissional, incluindo o conhecimento e a experiência de cada auditor interno e dos auditores internos coletivamente, de forma que a equipe de auditoria interna tenha capacidade de coletar, entender, examinar e avaliar as informações e de julgar os resultados;

- III- gerenciar o cumprimento dos Programas e dos cronogramas de trabalho para os quais foi designado;
- IV- realizar o trabalho de auditoria nos processos e/ou áreas auditadas, por meio de contato direto com os seus responsáveis;
- V- elaborar os papéis de trabalho;
- VI- manter-se informado acerca da legislação vigente dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- VII- dar suporte aos auditores independentes na realização de suas auditorias *in loco*;
- VIII- executar os serviços administrativos da área de Auditoria Interna;
- IX- reportar-se e prestar contas ao Conselho de Administração, sobre todas as questões relacionadas ao desempenho de suas atividades.

§10- Vedações aos membros da Auditoria Interna:

- I- envolver-se no desenvolvimento e implementação de medidas específicas relativas aos controles internos;
- e
- II- atuar na auditoria de atividades pelas quais tenham tido responsabilidade, antes de decorridos, no mínimo, doze meses.

CAPÍTULO IX - DA OUVIDORIA

Art. 42 A GoiásFomento terá uma Ouvidoria, hierarquicamente subordinada à Presidência da Agência, com as atribuições abaixo delineadas, composta de 01(um) Ouvidor, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reconduzido.

§1º- Cabe à Diretoria Executiva da GoiásFomento designar o Ouvidor Titular, que deverá pertencer ao quadro de funcionários da Agência, preferencialmente empregado efetivo, e possuir a Certificação em Ouvidoria, cujo certificado deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias, contados da data de nomeação, salvo se não houver o curso disponível no mercado.

§2º- A destituição do Ouvidor Titular será realizada pela Diretoria Executiva nos casos de perda do vínculo formal com a Agência; de inobservância às normas legais e atribuições inerentes à função; de condenação em processo administrativo disciplinar; pela necessidade de alternância na função; ou a pedido do Ouvidor.

§3º- A Diretoria Executiva designará, nos impedimentos e afastamentos do Ouvidor titular, outro membro para exercer as funções de Ouvidor Substituto.

§4º- A Ouvidoria terá por atribuição:

- I- zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- II- receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pela agência ou por quaisquer outros pontos de atendimento;
- III- prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- IV- enviar a resposta final ao cliente. O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período,

limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

V- encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso IV, retro;

VI- propor à Diretoria Executiva da Agência medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VII- elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva da Agência e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata o disposto no inciso VI, retro, quando existentes.

§5º- Os relatórios de que trata o inciso VII do *caput*, a gravação telefônica do atendimento e o registro do histórico de atendimentos com respectivos prazos de respostas deverão permanecer à disposição do Banco Central por, no mínimo, cinco anos, na sede da GoiásFomento.

§6º- A GoiásFomento manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, no sentido de que sua atuação seja pautada pela transparência, independência e isenção, assegurando o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DOS LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 43- O exercício social da GoiásFomento coincidirá com o ano civil.

Art. 44- A GoiásFomento levantará Demonstrações Financeiras ao fim de cada semestre.

Art. 45- Do resultado do exercício serão feitas as seguintes deduções, pela ordem:

I- Os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda;

II- Após as deduções a que se refere o inciso I, do resultado remanescente, que corresponde ao Lucro Líquido, serão feitas as seguintes deduções:

a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, cujo montante não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social;

b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o disposto no art. 202 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, destinados como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas.

III- Participação de empregados nos Lucros, de acordo com as convenções coletivas ou acordos coletivos.

§1º- A GoiásFomento poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do Art. 182 da Lei nº 6.404/76, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social.

§2º- Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista na alínea “b” deste artigo, integrando a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio.

§3º- O Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral.

§4º- Os dividendos não serão obrigatórios no exercício social em que o Conselho de Administração informar a Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, que eles são incompatíveis com a situação financeira da GoiásFomento.

CAPÍTULO XI - DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 46- Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, Lei Anticorrupção, e demais temas relacionados às atividades da GoiásFomento.

Art. 47- A estrutura organizacional da GoiásFomento e a respectiva distribuição de competências serão estabelecidas pelo Conselho de Administração mediante proposta da Diretoria Executiva.

§1º- Cabe à Diretoria Executiva decidir sobre a criação e extinção de categorias funcionais e nomeação em cargos comissionados, fixar salários e gratificações e aprovar o regulamento de pessoal.

§2º- Para a execução da Política de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração designará para compor uma comissão, quando necessária, três integrantes, dentre eles, um de seus membros e outros dois empregados permanentes que terão mandatos de três anos, não coincidente para cada membro.

§3º- A Comissão terá as seguintes atribuições, além de outras a serem fixadas pelo Conselho de Administração:

I- emitir parecer técnico que aborde a viabilidade econômico-financeira para a GoiásFomento quando da implementação de programas públicos, projetos públicos, políticas públicas ou políticas de Governo, cujos montantes envolvidos ultrapassem percentual do Patrimônio Líquido, conforme definido pelo Conselho de Administração;

II- emitir parecer técnico que aborde a viabilidade econômico-financeira para a GoiásFomento relativo a propostas de transações com partes relacionadas, dentre elas, contratos e convênios entre seu controlador em operações que afetem o patrimônio ou a rentabilidade dos ativos da GoiásFomento, conforme definido pelo Conselho de Administração.

§4º- Os membros da Comissão não poderão receber qualquer outro tipo de remuneração da GoiásFomento, direta ou indiretamente, que não seja aquela relativa a função de integrante do Conselho de Administração ou de empregado da casa.

Art. 48- Aplica-se ao pessoal da GoiásFomento o regime jurídico estabelecido pela legislação vigente para as relações de emprego privado (CLT).

§1º- O ingresso do pessoal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, observadas as normas específicas expedidas pela Diretoria Executiva.

§2º- A requisição de servidores da administração pública, direta ou indireta, far-se-á de acordo com as peculiaridades de cada caso, observado o disposto na legislação pertinente.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49- A GoiásFomento entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Parágrafo único- Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, assim como eleger os liquidantes e o Conselho de Administração para funcionar nesse período, fixando as respectivas remunerações.

Art. 50- O orçamento global de recursos e dispêndios da GoiásFomento compreende:

- I- o orçamento administrativo, que contemple as despesas administrativas correntes e as imobilizações técnicas;
- II- o orçamento de aplicações, que contemple os dispêndios recursos alocados às nas operações de apoio financeiro a projetos de investimentos;
- III- as demais despesas correntes e de capital e as fontes de recurso.

Art. 51- A GoiásFomento observará as normas gerais orçamentárias e contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, sem prejuízo do cumprimento de dispositivos legais aplicáveis às sociedades de economia mista nas áreas orçamentária e contábil.

Art. 52- A GoiásFomento reger-se-á pelas disposições da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº. 13.533, de 15 de outubro de 1999 e legislação correlata aplicável.

§1º- Em suas relações com a GoiásFomento, o Diretor-Presidente e os Diretores equiparam-se a empregados de confiança, segundo a norma do art. 62, da CLT, com as restrições do art. 499 do mesmo diploma legal.

§2º- Salvo no caso de empregado-diretor e conseqüente reintegração em seu antigo cargo, a simples substituição de um diretor mediante eleição de seu sucessor, caracteriza a despedida, não se lhe aplicando, em nenhuma hipótese, as disposições do título IV, Capítulo VI, da CLT.

§3º- Ao empregado-diretor, quando reintegrado ao seu antigo cargo ou designado para ocupar outra função na GoiásFomento, fica-lhe assegurado todos os direitos adquiridos antes de sua nomeação para cargo de diretoria, inclusive os vencimentos atualizados, preservando todos os direitos adquiridos.

Art. 53- A GoiásFomento poderá manter alunos em cursos universitários e especializados de formação profissional ou ainda, de pós-graduação, de seu interesse, assim como fornecer estágios a estudantes de estabelecimentos de ensino especializado.

Art. 54- A GoiásFomento poderá realizar convênios ou contratos com universidades, outras instituições de ensino superior e organizações estatais e não governamentais, objetivando o aprofundamento do conhecimento do Estado de Goiás relativamente aos seus meios físico, biológico, ambiental, econômico, social e cultural.

Art. 55- Fica assegurada aos Diretores, Conselheiros de Administração e Conselheiros Fiscais, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Agência e na forma a ser definida pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, a defesa em processos judiciais ou administrativos

contra eles instaurados, que tenham por objeto atos praticados no exercício do cargo ou função, desde que o ato impugnado tenha sido realizado com observância das normas internas ou regulamentares.

§1º- A garantia de defesa será assegurada mesmo após as pessoas referidas no caput deste artigo terem, por qualquer motivo, deixado cargo ou cessado o exercício da função e, ainda, nos casos de alienação de controle ou incorporação por outra instituição.

§2º- A defesa a que se refere o caput deste artigo será exercida por advogados integrantes do corpo funcional da Agência e, na sua falta, será precedida licitação pública para contratação de profissional particular.

§3º- A GoiásFomento arcará com todas as despesas judiciais e administrativas decorrentes dos processos administrativos ou judiciais.

§4º- Os agentes que forem condenados, com sentença transitada em julgado, ficam obrigados a ressarcir à Agência, além do valor da condenação, todos os valores efetivamente desembolsados, salvo se, a critério do Conselho de Administração, ficar evidenciado que agiram de boa-fé e no interesse da Instituição.

Goiânia (GO), 29 de junho de 2022.

EURIPEDES JOSE DO CARMO:12236322100
 Assinado de forma digital por EURIPEDES JOSE DO CARMO:12236322100
 Dados: 2022.07.13 15:52:02 -03'00'

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
 Vice-Presidente do Conselho de Administração e
 Diretor-Presidente da Agência de Fomento de Goiás S/A

ADRIANO FABIO DE CARVALHO
 Assinado de forma digital por ADRIANO FABIO DE CARVALHO
 Dados: 2022.07.13 15:52:38 -03'00'

ADRIANO FÁBIO DE CARVALHO
 Secretário-Geral

GALBIA DO AMOR DIVINO ROSA:88609600106
 Assinado de forma digital por GALBIA DO AMOR DIVINO ROSA:88609600106
 Dados: 2022.07.12 15:35:19 -03'00'

Visto: Advogada - GÁLBIA DO AMOR DIVINO ROSA
 Gerente Jurídica - OAB/GO nº 31.930



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDIMAR DA PAIXÃO MENDES, com inscrição ativa no CRC/GO, sob o nº 012656, inscrito no CPF nº 30662036115, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
30662036115	012656	